

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2023 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTARIA SPU/MGI Nº 2.625, DE 5 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, com fundamento no disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, inciso V, alínea a, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP 2), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo SEI nº 14021.118860/2023-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº \*\*.54.861/0001-\*\*, dos bens da União constituídos por 06 (seis) terrenos caracterizados como Próprios Nacionais, com área equivalente a 501.715,75 m<sup>2</sup> (quinhentos e um mil, setecentos e quinze metros quadrados e setenta e cinco centímetros), situados na Avenida Júlio Cesar, S/N, extinto Aeroporto Brigadeiro Protásio, bairro Sacramento, município de Belém, estado do Pará.

§ 1º O imóvel a que se refere o caput está registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, sob as matrículas de nº 307.095, Livro nº 2, Ficha nº 01; nº 307.096, Livro nº 2, Ficha nº 01; nº 307.097, Livro nº 2, Ficha nº 01; nº 307.098, Livro nº 2, Ficha nº 01; nº 307.099, Livro nº 2, Ficha nº 01 e nº 307.100, Livro nº 2, Ficha nº 01, com as características descritas nos memoriais descritivos constantes no processo 14021.118860/2023-60 (SEI 34066334).

§ 2º As coordenadas destes memoriais descritivos estão referenciadas ao Datum Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso 22S.



Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do PARQUE DA CIDADE, com construção de estruturas físicas de espaços de lazer, prática de esporte, cultura, gastronomia e revitalização e preservação do meio ambiente.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato de Cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos por interesse mútuo.

§ 1º O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 2º Em caso de desistência da utilização do imóvel, sem a devida comunicação à SPU/PA e observância do prazo de que trata o art. 5º, incidirá multa equivalente a 1% sobre o valor venal do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos ocorridos no imóvel.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o outorgado cessionário obrigada a pagar à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel o valor anual de R\$ 600.095,80 (Seiscentos mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos), que poderá ser quitado semestralmente por se tratar de ente público.

§ 1º O valor de retribuição a que se refere o caput é relativo às áreas em que haverá exploração econômica por parte da outorgada cessionária, as quais totalizam 69.303,44 m<sup>2</sup>, descritas da seguinte maneira:

I - Área Total de Estacionamento: 32.253,36 m<sup>2</sup>

II - Torre de Controle: 110 m<sup>2</sup>

III - Anfiteatro das Águas: 296,76 m<sup>2</sup>

IV - Parede de Escalada / Rapel: 282,74 m<sup>2</sup>

V - Escola de Economia Criativa: 9.684,79 m<sup>2</sup>

VI - Centro Gastronômico: 15.017,44 m<sup>2</sup>

VII - Anfiteatro: 1.209,08 m<sup>2</sup>

VIII - Teatro multipropósito: 9.710,66 m<sup>2</sup>

IX - Café: 246,50 m<sup>2</sup>

X - Porão cultural: 492,11 m<sup>2</sup>

§ 2º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 3º O valor anual do contrato, equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 4º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação e a assinatura do instrumento de cessão em condições especiais, relativamente à área ocupada sem autorização prévia, se houver.

Art. 5º Fica concedido ao cessionário o prazo de 05 (cinco anos) de carência para o início do pagamento da retribuição devida à União pela utilização do imóvel descrito no art. 1º desta Portaria, a contar da assinatura do contrato, com início imediato do pagamento pela retribuição ao término da carência concedida ou ao início das atividades, ou o que vier primeiro.

§ 1º Conforme as condições expressas no caput do art. 5º, o outorgado cessionário iniciará o pagamento referente ao período de carência em 12 parcelas sucessivas, adicionando atualização monetária, em DARF específico, acompanhado com as parcelas de retribuição de utilização.

§ 2º O prazo concedido de carência está contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso.

§ 3º Durante o prazo previsto da carência, fica a cessionária proibida de explorar economicamente a área requerida.

§ 4º Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, cabe ao cessionário informar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, que emitirá DARF correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento.

Art. 6º No caso de o cessionário renunciar a esta cessão, ou ainda que o contrato seja rescindido por quaisquer motivos, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que seja mantida a guarda e manutenção do imóvel.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o cessionário pagará o valor proporcional da retribuição prevista no art. 4º desta portaria, pelo período em que o imóvel remanesceu à sua disposição.

Art. 7º A critério da União, ao final do contrato ou no caso da sua extinção, todas as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização ao cessionário.

Parágrafo único. Aquelas benfeitorias ou partes delas, que a União decida por não incorporar ao seu patrimônio deverão ser removidas às expensas do cessionário, sem direito a indenização, devendo o imóvel ser restituído nas condições em que foi recebido em cessão.

Art. 8º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata o art. 2º desta Portaria.



Art. 9º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias vinculadas à finalidade da cessão, conforme projeto de utilização do imóvel.

Art. 10. A presente autorização não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 11. O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO GERALDO DE ANDRADE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

